

Lei nº 525Altera vencimento de Motorista

A Câmara Municipal de Porto Antônio,
Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta E Em
Sanção A Seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento da classe de motoristas
fica fixado na seguinte base:

- a) Motoristas de máquinas leves a
cr\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos
cruzeiros) mensal.
- b) Motoristas de máquinas pesadas
(motoniveladora e trator de esteiras)
a cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos
cruzeiros) mensal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir de 1º de julho de 1978, revogam-
se as dispesas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Antônio, Estado de Mato Grosso do Sul, Em
22 de Setembro de 1978.

Ass

Alfonso Soares da Silva
Prefeito Municipal